



**Estado de Mato Grosso.**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**  
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3-431-

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS Nº. 002/2018.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA (MT)**, representada neste ato pelo Presidente, **Luiz Mario Pires de Araújo**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado neste Município de Guiratinga - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 366806 SSP/MT e CPF n.º. 241.945.651-34, como sede à Praça Augusto Alves nº01, Centro, CEP. 78.760.000, cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com inscrição no CNPJ sob n. 03.545.217/0001-75, e do outro lado, designada **CONTRATADA**, a Empresa Guiratinguense de Radiodifusão “**RÁDIO GARÇA BRANCA**”, sito a Rua Generoso Ponce, 844 - Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.082/0001-40, representada neste ato pelo seu sócio proprietário –**Sr. ISAIAS SOUZA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 054.798-SSP/MT e CPF nº 022.776.621-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Generoso Ponce, nº 844 – Bairro Centro, mutuamente se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições, bem como os da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se a presente contratação de prestação de serviços em excepcional interesse, com o firmado nos princípios básicos constitucionais, bem como, pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, por tratar de valor compatível com o regramento jurídico.

### **Cláusula Segunda – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste em a contratada, por seus prepostos, transmitir ao vivo as sessões ordinárias, extraordinárias, suas comissões ou audiências públicas, da Câmara Municipal, bem como, publicar os trabalhos das Comissões ou audiências públicas.

### **Cláusula Terceira – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O regime de execução dos serviços é mensal sob a forma contratual regido pela Lei 8.666/93.

Nome: Gabriel José de Almeida Neto.



**Estado de Mato Grosso.**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**  
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3-431-

Matrícula: 92.

Cargo: Contador

Lotação: Secretaria da Câmara Municipal de Guiratinga MT.

**Cláusula Quarta - DO PRAZO**

O presente contrato será celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, do dia 09 de abril 2018 a 08 de abril 2019. Podendo ser prorrogado de comum acordo, por iguais e sucessivo períodos, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada. Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

**Cláusula Quinta – DA REMUNERAÇÃO**

Durante o prazo estipulado na cláusula anterior, a contratada receberá doze parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que totalizará o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que o pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal, situada a Praça Augusto Alves Nº 01 – Centro -, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

**Cláusula Sexta - DO REAJUSTE DE PREÇO**

O valor contratual será fixo e irredutível até a vigência do contrato, salvo se houver alterações na Clausula Terceira – Regime de Execução.

**Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas na seguinte Dotação:

Dotação nº. 20

01.002 – Secretaria da Câmara

01.032.10.10.2002 – Manter as Atividades da Secretaria.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Cláusula Oitava - DAS OMISSÕES**

Os casos aqui omissos serão regidos pela legislação aplicável a espécie.

### **Cláusula Nona – DAS GARANTIAS**

Quando inexistir riscos de lesão ao interesse público, a administração não precisará impor a prestação de garantia, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**10.1** – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**10.2** – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**10.3** – As multas serão aplicadas até 10% do valor do contrato pelo descumprimento de Cláusula Contratual.

### **Cláusula Décima Primeira- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por motivo de força maior.

### **Cláusula Décima Segunda – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**12.1. Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA** – Caberá à contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Termo de Referência:

12.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação;

12.1.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, da certidão negativa de débitos trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/11;

12.1.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros estabelecidos e em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

12.1.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Guiratinga em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

12.1.6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força de lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

12.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.1.8. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

12.1.9. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

12.1.10. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

12.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

12.1.12. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar a prestação dos serviços contratados;

12.1.13. A CONTRATANTE não arcará com nenhum custo adicional para a prestação dos serviços contratados;

12.1.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

12.1.15. A CONTRATADA para execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.16. A CONTRATADA indicará preposto que será o contato com o Fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Guiratinga, e responderá pela execução no tocante à prestação dos serviços objeto desse termo, e o mesmo deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**12.2. Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE** – Caberá à Câmara Municipal de Guiratinga, sem o prejuízo de outras obrigações e responsabilidades:

12.2.1. Efetuar o pagamento à empresa de acordo com o prazo e forma estabelecidos no contrato;

12.2.2. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

**Cláusula Décima Terceira - DO FÔRO**

As partes elegem em comum acordo o fôro da comarca de Guiratinga - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato elaborado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guiratinga/MT, aos 09 de Abril de 2018.

**LUIZ MARIO PIRES DE ARAÚJO**  
**CONTRATANTE**

**RÁDIO GARÇA BRANCA**  
**ISAIAS SOUZA SILVA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Rafael Rodrigues Soares  
OAB/MT 15.559  
Procurador Jurídico Legislativo